

### CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34 - As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 5ª CESH caberão à dotação orçamentária consignada ao CES e SESP.

Art. 35 - O Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA e SESP arcarão com as despesas referentes à hospedagem dos representantes dos Usuários e dos Trabalhadores de Saúde, exceto os (as) delegados (as) municipais oriundos dos municípios de abrangência da área metropolitana (Belém, Ananindeua, Marituba, Santa Barbara e Benevides); assim como, será responsável com a despesa de alimentação para todas (os) as (os) Delegadas (os) e Convidadas (os) participantes do evento.

• 1º - A hospedagem para os delegados (as) municipais de que trata o art. 35 deste Regulamento dar-se-á a partir das 12h00min do dia 17 de agosto de 2022 até as 12h00mi do dia 19 de agosto de 2022.

• 2º - Os (as) Conselheiros (as) Delegados (as) Natos do interior e que fazem jus as diárias da SESP, não terão direito a hospedagem.

• 3º - Os (as) delegados (as) suplentes eleitos (as) somente terão direito à hospedagem e à alimentação quando configurado o seu credenciamento enquanto delegado (a), em substituição ao (a) delegado (a) titular eleito (a).

Art. 36 - Convidados Palestrantes de outras cidades, terão suas despesas de traslado, hospedagens e alimentação custeados pela dotação orçamentária do CES e SESP.

Art. 37 - As despesas com o deslocamento dos (as) delegados (as) municipais de seus Municípios e regiões de origem até Belém serão de responsabilidade do gestor municipal.

Art. 38 - O Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA e SESP arcarão com a despesa referente ao deslocamento da Delegação Estadual para participar da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, que caberá à dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA e da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA, sua viabilidade.

• 1º - As Despesas com a 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental serão custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde.

• 2º - Caso a realização da Etapa Estadual da 5ª CESH, seja realizada por meio virtual, caberá a SESP arcar com todas as despesas referentes à estrutura, sistema, plataforma e logística, para realização do evento.

### CAPÍTULO XII DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 39. São instâncias de decisão na Etapa Estadual da 5ª CESH:

I - Os grupos de trabalho; e

II - A Plenária Final.

• 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados (as), estes (as) proporcionalmente divididos (as) em relação ao seu número total.

• 2º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

• 3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

Art. 40 - O Relatório Final da Conferência conterà as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes estaduais para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 5ª CESH e homologado pelo Pleno do CES/PA, será encaminhado a SESP, CRS's, Conselhos Municipais de Saúde, ao Conselho Nacional de Saúde, ao Ministério da Saúde e a ALEPA, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41 - A metodologia para a 5ª CESH será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 42 - Os Regulamentos das Conferências Municipais e Estadual terão como referência o Regimento da Etapa Nacional.

Art. 43 - Os Municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regulamento.

Art. 44 - As dúvidas quanto à aplicação deste Regulamento nas Conferências Municipais e Estadual serão dirimidas pela Comissão Organizadora da 5ª CESH.

Art. 45 - Os Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora, e referendado pela plenária da V CESH.

Art. 46 - O Plenário do CES/PA é soberano para apreciar e aprovar o presente Regulamento.

Art. 47 - São partes integrantes deste Regulamento os Anexos I e II.

Art. 48 - Este Regulamento, apreciado e aprovado na Reunião Ordinária do CES, realizada no dia 25 de maio de 2022, tem como objetivo disciplinar a realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental.

**Obs: REPUBLICADO POR NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES.**

### ANEXO I DO REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL DEFINIÇÃO DE NÚMERO DE DELEGADOS, SEGUNDO INTERVALO POPULACIONAL NAS ETAPAS MUNICIPAIS.

INTERVALO POPULACIONAL	QTDE. DE MUNICÍPIOS	Nº DE DELEGADO	TOTAL DE DELEGADOS
Até 200 mil habitantes	139 municípios	04 delegados	556 delegados
201 mil a 400.000 hab.	03 municípios	08 delegados	24 delegados
401.00 a 1.000.000 hab.	01 município	12 delegados	12 delegados
Acima de 1.000.000 hab	01 município	16 delegados	16 delegados
DELEGADOS NATOS	CES/PA	56 delegados	56 delegados
Nº DE CONVIDADOS	Palestrantes/outras	20 convidados	20 convidados
EQUIPE DE APOIO	CES e SESP	16 Servidores	16 servidores
TOTAL DE PARTICIPANTES			700 participantes

### ANEXO II DO REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS, SEGUNDO SEGMENTOS.

NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	TOTAL	TRABALHADOR	GESTOR	USUÁRIO
Abaetetuba	156.292	04	01	01	02
Abel Figueiredo	7.382	04	01	01	02
Acará	55.513	04	01	01	02
Afuá	38.863	04	01	01	02
Água Azul do Norte	27.241	04	01	01	02
Alenquer	56.480	04	01	01	02
Almeirim	34.142	04	01	01	02
Altamira	113.195	04	01	01	02
Anajás	28.859	04	01	01	02
Ananindeua	525.566	12	03	03	06
Anapu	27.161	04	01	01	02
Augusto Corrêa	45.516	04	01	01	02
Aurora do Pará	30.896	04	01	01	02
Aveiro	16.371	04	01	01	02
Bagre	30.009	04	01	01	02
Baião	46.416	04	01	01	02
Bannach	3.310	04	01	01	02
Barcarena	122.294	04	01	01	02
Belém	1.485.732	16	04	04	08
Belterra	17.624	04	01	01	02
Benevides	61.689	04	01	01	02
Bom Jesus do Tocantins	16.841	04	01	01	02
Bonito	16.038	04	01	01	02
Bragança	126.436	04	01	01	02
Brasil Novo	15.190	04	01	01	02
Brejo Grande do Araguaia	7.392	04	01	01	02
Breu Branco	64.738	04	01	01	02
Breves	101.891	04	01	01	02
Bujaru	28.832	04	01	01	02
Cachoeira do Pirná	33.178	04	01	01	02
Cachoeira do Arari	23.466	04	01	01	02
Cametá	136.390	04	01	01	02
Canaã dos Carajás	36.050	04	01	01	02
Capanema	68.616	04	01	01	02
Capitão Poço	54.179	04	01	01	02
Castanhal	198.294	04	01	01	02
Chaves	23.482	04	01	01	02
Colares	12.040	04	01	01	02
Conceição do Araguaia	47.734	04	01	01	02
Concórdia do Pará	32.847	04	01	01	02